

008019

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a locação do imóvel.
Itabi(SE), 18 de Agosto de 2022.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da **Portaria nº 03 de 03 de Janeiro de 2022**, vem justificar a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 10/2022**, que servirá à Prefeitura Municipal de Itabi, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO, que a estrutura da (Prefeitura Municipal de Itabi) não oferece o espaço suficiente para o armazenamento das compras feitas pelo município e dos arquivos dos servidores municipais e administrativos;

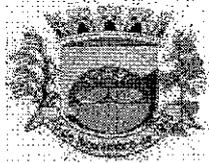
CONSIDERANDO, que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina a administração, ou seja, o funcionamento para armazenagem de utensílios e arquivos, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da administração;

CONSIDERANDO, que o imóvel está localizado em uma das principais ruas, que ligam o local a toda cidade.

CONSIDERANDO, que o imóvel com suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para estrutura física das ações a serem desenvolvidas pelo órgão público;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000020

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a secretaria solicitante teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itabi/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação**, ex vi do artigo 24, incisos X da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 16 de Agosto de 2022.

José Gélvio Oliveira da Silva
Secretário de Administração Geral